



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-CMM-INEX

O presidente da Comissão de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, consoante autorização do Sr. JANDER ILSON REGO PEREIRA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ESPECIALIDADE EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no Estado do Pará, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alínea "e" e Art. 74, *caput*, inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização:



especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santarém – PA necessita de serviços especializados de assessoria contábil para garantir a correta execução das obrigações legais, orçamentárias, financeiras, fiscais e patrimoniais, conforme previsto na legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964.

De acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição. Nesse sentido, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização, está amparada no inciso II do artigo 74.

Os serviços de assessoria contábil para a administração pública exigem profundo conhecimento das normas contábeis aplicáveis ao setor público (NBCASP), das regulamentações específicas emitidas pelos Tribunais de Conta e da legislação orçamentária e fiscal. A complexidade dessas atividades demanda uma empresa que possua:

- Experiência comprovada em contabilidade pública municipal;
- Equipe técnica qualificada e devidamente registrada em conselho de classe;
- Histórico de prestação de serviços a órgãos públicos, com excelência comprovada.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa a ser contratada apresenta notória especialização, evidenciada pela sua atuação reconhecida no mercado, com serviços prestados a diversas câmaras municipais e órgãos públicos. Sua experiência assegura a entrega de soluções técnicas de alta qualidade, indispensáveis para o cumprimento das obrigações legais e a boa



A contratação direta se justifica também sob o aspecto econômico, considerando que os serviços requerem conhecimento técnico especializado que não pode ser obtido de forma genérica no mercado. A definição de valores será baseada nos valores praticados no mercado, assegurando a compatibilidade com preços praticados no setor.

Diante da inviabilidade de competição e da necessidade de serviços técnicos especializados de natureza singular, justifica-se a contratação da empresa especializada na área de contabilidade pública com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir o atendimento às exigências legais e a eficiência administrativa da Câmara Municipal de Santarém – PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **PINHEIRO & PANTOJA LTDA**, CNPJ sob o nº 51.221.213/0001-84, pessoa jurídica de Direito Privado que possui larga atuação na área de assessoria e consultoria jurídica no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Câmaras Municipais, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea e, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à Câmara Municipal de SANTARÉM é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio de contratos que a empresa celebrou com outras Câmaras, bem como estar na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria em licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contratação que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

Santarém - PA, 08 de janeiro de 2025.

RELRISSON DOS SANTOS REGO